

# ESTATUTOS DO “CLUBE DE GOLFE DA ILHA TERCEIRA”

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

#### **Artigo 1º**

##### Denominação Social

Esta Associação denomina-se Clube de Golfe da Ilha Terceira, adiante abreviadamente designada por CGIT.-----

#### **Artigo 2º**

##### Sede

Um – A sede social é nas Fajãs, freguesia da Agualva, conselho da Praia da Vitória. -----

Dois – A Associação, sob proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral, poderá criar delegações em outras partes da Região Autónoma dos Açores. -----

#### **Artigo 3º**

##### Objeto Social

Um – O objeto social do CGIT é fomento e a prática de modalidades desportivas e em especial o golfe.

Dois – Na prossecução do seu objetivo social o CGIT compete-lhe o fomento do golfe, incluindo a sua promoção e formação, o fomento de outras atividades desportivas e culturais dos seus associados, podendo ainda desenvolver atividades na área da hotelaria, turismo, restauração e atividades conexas, quando delas possa resultar benefício para os seus associados.-----

#### **Artigo 4º**

##### Duração

Um – A sua duração é por tempo indeterminado, devendo a sua dissolução ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim por um mínimo de três quartos dos seus Associados.-----

## CAPÍTULO II

### ASSOCIADO

#### **Artigo 5º**

##### Tipos de Associados

Um – Os Associados podem ser Fundadores, Honorários e Ordinários. -----

Dois – São Associados Fundadores a Região Autónoma dos Açores, a Força Aérea Portuguesa e Comando das Forças dos Estados Unidos da América nos Açores.-----

Três – Os Associados Fundadores e aos associados Honorários gozam dos mesmos direitos dos Associados Ordinários, com exceção do direito de voto em Assembleia Geral e de serem eleitos para exercer funções nos órgãos associativos, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade relativamente ao funcionamento da Associação.-----

Quatro – Os Associados Fundadores e Honorários não estão sujeito ao pagamento de joia e quota, exceto se forem praticantes desportivos, regendo-se nesse caso pelas normas dos Associados Ordinários.-----

Quinto – São Associados Honorários aqueles que, por sugestão da Direção sejam aprovados em Assembleia Geral.-----

Seis - São Associados Ordinários todas as pessoas singulares ou coletivas que venham a ser admitidos nas condições destes Estatutos. -----

Sete – Os Associados Ordinários serão admitidos em reunião de Direção por proposta de dois Associados Ordinários, Honorários ou Fundadores -----

Oito – O associado apresentante será sempre responsável pela conduta do apresentado, incorrendo, por ele, nas penalidades a que se referem estes Estatutos e respetivos regulamentos. -----

#### **Artigo 6º**

##### Direitos dos Associados

Um – Os Associados, desde que no gozo dos seus direitos, designadamente as quotas regularizadas, podem usufruir de todas as regalias oferecidas pelo Clube e as respetivas estruturas de apoio em que o Clube tenha acordos. -----

Dois – Os Associados beneficiarão de condições especiais com os Campos em que o Clube tenha acordos. -----

Três – As condições especiais poderão ser igualmente estabelecidas mediante acordos e protocolos com outras empresas, obedecendo ao princípio de reciprocidade de direitos a conceder pelas partes envolvidas. -----

### **Artigo 7º**

#### Joia de Admissão

Os Associados pagarão joia e/ou encargos a fixar pela Assembleia Geral.-----

### **Artigo 8º**

#### Suspensão e Exoneração

Um – Os Associados poderão suspender, temporariamente, a sua adesão ao Clube, verificando-se a readmissão após deliberação nesse sentido da Direção. -----

Dois – Qualquer Associado poderá pedir a sua exoneração, devendo comunicar o seu pedido, por escrito, à Direção, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do ano civil em curso. -----

Três – A exoneração só produzirá efeitos no momento em que, por deliberação, a Direção comunicar, nos dez dias subsequentes ao pedido, que o sócio se encontra em situação financeira devidamente regularizada perante a Associação. -----

### **Artigo 9º**

#### Perda de Qualidade de Associado

Poderão perder a qualidade de Associados, por decisão fundamentada da Direção, todos aqueles que:

- a) Não liquidarem, pontualmente, as quotas e/ou joias ou encargos fixados pela Direção; -----
- b) Praticarem atos atentatórios da honorabilidade ou reputação desportiva ou provocarem distúrbios ou desacatos nas instalações ou área de lazer do Clube. -----

### CAPÍTULO III

### ORGANIZAÇÃO

### **Artigo 10º**

#### Órgãos Sociais

São Órgãos do Clube: -----

- a) Assembleia Geral; -----
- b) Direção; e -----
- c) Conselho Fiscal. -----

### **Artigo 11º**

#### Composição da Assembleia Geral

Um - A Assembleia Geral é composta por Associados Fundadores, Honorários e Ordinários com direito a voto. -----

Dois – Quando, em primeira reunião e aberta a sessão, a Assembleia Geral não possa funcionar, por falta de presenças, poderá deliberar em segunda reunião com qualquer número, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira reunião, desde que se faça menção expressa nos respetivos avisos convocatórios. -----

Três – A Assembleia Geral convocada para continuação de trabalhos tratados em sessões anteriores poderá sempre funcionar com qualquer número. -----

Quatro – Os Associados podem fazer-se representar por outros sócios com direito a voto, desde que possua as quotas em dia, bastando simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, por via normal ou digital-----

### **Artigo 12º**

#### Reuniões Ordinária e Extraordinária da Assembleia Geral

Um - As Assembleia Gerais são Ordinárias e Extraordinárias. -----

Dois – As primeiras reunirão até trinta e um de março de cada ano, as segundas sempre que sejam requeridas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando o objeto da respetiva convocação pela Direção, ou por um grupo de associados que reúnam pelo menos cinquenta votos. -----

Três – Os livros e documentos sociais estarão patentes aos sócios oito dias antes da Assembleia Geral Ordinária. -----

### **Artigo 13º**

#### Eleições e Competências da Assembleia Geral

Um - A Assembleia Geral deliberará sobre todos os assuntos que tenham sido dados para ordem dos trabalhos. -----

Dois – A Mesa da Assembleia Geral é eleita por três anos e é composta por: -----

- a) um Presidente; -----
- b) um Vice-Presidente; -----
- c) um Secretário; -----

Três – Ao Presidente compete especialmente: -----

- a) Convocar as Assembleias Gerais; -----
- b) Assinar para o efeito os avisos convocatórios e promover a sua divulgação junto dos sócios, por correio eletrónico e/ou via postal e afixação na sede do Clube, com antecedência nunca inferior a oito dias da data prevista. -----
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assinar as respetivas atas. -----

Quatro – Nas Assembleias Gerais Eleitorais as listas de candidatos tem que ser apresentadas, até 10 dias úteis antes da data da eleição, entregues na secretaria do CGIT, e homologadas pela mesa da Assembleia Geral.-----

Quinto – As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são efetuadas através de anúncio no jornal local, com maior tiragem, bem como a divulgação no site oficial da Associação.-----

#### **Artigo 14º**

##### Composição da Direção

Um – A Direção é eleita em Assembleia Geral por um período de três anos, por uma lista apresentada por elementos que sejam Associados do Clube e composta por: -----

- a) um Presidente; -----
- b) dois Vice-Presidentes; -----
- c) um Secretario,-----
- d) um Tesoureiro -----
- e) dois Suplentes. -----

Dois – A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, sempre sob convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros. -----

Três – Das reuniões da Direção lavrar-se-á ata no livro competente. -----

Quatro – As faltas ou impedimentos serão preenchidos pelos Suplentes por iniciativa da Direção. ----

Cinco – A Direção delibera por maioria dos votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

#### **Artigo 15º**

##### Competências da Direção

Um – Compete à Direção a prática de todos e quaisquer atos necessários à realização dos objetos sociais e designadamente: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as regras e regulamentos próprios das modalidades desportivas cultivadas e praticadas no Clube; -----
- b) Nomear uma Comissão de Técnica, de três ou cinco membros, destinada a colaborar na organização desportiva, incluindo a elaboração do Calendário de Provas anual do Clube a aprovar pela Direção; -----
- c) Nomear uma Comissão de Disciplina, formada por três Associados; -----
- d) Nomear uma Comissão de “Handicaps”, formada por três Associados; -----
- e) Promover o intercâmbio desportivo, cultural e recreativo, assim como um conjunto de atividades ligadas à prática do golfe, nomeadamente a promoção, organização de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos. -----

Dois – O Clube será legalmente obrigado pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, Presidente ou Vice-Presidentes e Tesoureiro, sendo obrigatória a assinatura deste último. -----

**Artigo 16º**

Eleição e Composição do Conselho Fiscal

Um – O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral por um período de três anos, por uma lista apresentada por elementos que sejam sócios do Clube e composto por: -----

- a) um Presidente; -----
- b) um Vice-Presidente;-----
- c) um Secretário. -----

**Artigo 17º**

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Examinar, trimestralmente e sempre que o julgue conveniente, a contabilidade do Clube e respetivos documentos; -----
- b) Dar o seu parecer anual, por escrito, sobre o Relatório e Contas da Direção, a submeter à apreciação da Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 18º**

Regras de Jogo

As regras do jogo de golfe adotadas por este Clube são as do “Royal and Ancient Golf Club of St. Andrews”. -----

**Artigo 19º**

Comissões

Um – Os membros da Comissão Técnica e da Comissão de “Handicaps” são designados por três anos.

Dois – A Comissão de Disciplina serão constituídos por três membros designados pela Direção do Clube, sendo o Presidente eleito por maioria dos membros. -----

**Artigo 20º**

Disposições Legais

O Clube de Golfe da Ilha Terceira rege-se ainda pelas Disposições Legais em vigor e aplicáveis. -----